

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001701/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020590/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008577/2016-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n. 76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO PEDROSO;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

E

INTERTECHNE CONSULTORES S. A., CNPJ n. 80.378.052/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA ;

SISTECHNE - INTERTECHNE SISTEMAS S.A., CNPJ n. 95.391.462/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL e Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo – Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Considerando a cláusula 42ª da CCT 2014-2015, fica instituído o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados. As horas consideradas objeto do banco de horas correspondem às diferenças de horas trabalhadas, para mais ou para menos, em relação à jornada prevista para cada dia de trabalho, conforme norma interna da empresa. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS - LIMITES

Esse banco de horas, terá como limite o total de 50h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do Acordo e que deverão ser compensadas no prazo de 1(um) ano, caso não compense deverão ser pagas.

Parágrafo 1º - O excedente às 50h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal..

Parágrafo 2º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho. O empregado que permanecer em expediente por mais de 10h num dia ficará sujeito a sanções disciplinares.

Parágrafo 3º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido na Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A jornada de trabalho passará a ser controlada através do sistema alternativo de controle de jornada, tal como autorizado pela Portaria n.º 373 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A Intertechne possibilitará, através da central de dados, a extração mensal eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LUIZ ANTONIO PEDROSO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA

**DIRETOR
INTERTECHNE CONSULTORES S. A.**

**LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA
DIRETOR
SISTECHNE - INTERTECHNE SISTEMAS S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.